

PROCESSOS:	030.008.655/88	
DECISÕES:	15/89-CAUMA	100/90 CAUMA
DATAS:	23/02/89	20.11.90
DECRETOS:	11.727	12.978
DATAS:	02/08/89	15/01/91
PUBLICAÇÃO: DO/DF	Nº 147 de 03/08/89	Nº 11 de 16/01/91

1 - LOCALIZAÇÃO

1.a. SHIN - Setor de Habitação Individuais Norte

QI-3 (trecho 3) Lote "E" - Corpo de Bombeiros

1.b. SHIN - Setor de Habitações Individuais Norte

QI-3(trecho 3) Lote "F"-Associação Comunitária de Vizinhaça

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB-07/89(SICAD 104-I-4-C e SICAD 104-I-4-D)folhas 1 e 2/2.

3 - USO PERMITIDO

Institucional

3a.- Corpo de Bombeiros

- Atividade: Administração do Distrito Federal

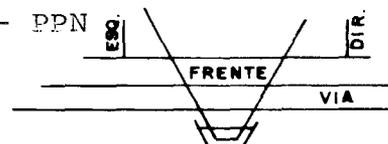
CBDF - Corpo de Bombeiros do DF

Unidade de combate a incêndio

3b.- Associação Comunitária de Vizinhaça

- Atividade: Administração

Prefeitura Península Norte - PPN



4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA(m)	LATERAL ESQUERDA (m)
LOTE E	-	-	-	-
LOTE F	3,00	3,00	3,00	3,00

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

NGB — 07/89

**SHI/N - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
QI-03 (TRECHO 3) LOTE "E" - CORPO DE BOMBEIROS
LOTE "F" - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIZINHANÇA**

FOLHA: 01/04

DATA: 22/02/89

PROJETO: *aul*

JANE

CONF. Nº: *Lidia*

LIDIA

VISTO: *C. Magalhães*

DPL - CECÍLIA

APROVO: *IVELISE*

DeU - IVELISE

DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote)
X 100

5a. Corpo de Bombeiros

$T_{m\acute{a}x}^O = 45\%$ (quarenta e cinco por cento) da área do lote

OBS: os 55% (cinquenta e cinco por cento) restantes serão consi-
derados áreas pavimentadas

5b. Associação Comunitária de Vizinhaça

$T_{m\acute{a}x}^O = 30\%$ (oitenta por cento) da área do lote

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

6a. Corpo de Bombeiros

$T_{m\acute{a}x}^C = 90\%$ (noventa por cento) da área do lote

6b. Associação Comunitária de Vizinhaça

$T_{m\acute{a}x}^C = 160\%$ (cento e sessenta por cento) da área do lote

7 - PAVIMENTOS

7.1 - NÚMERO MÁXIMO: 02 (dois) pavimentos

7.2 - 1º PAVIMENTO: Térreo destina-se às atividades pertinentes
à cada entidade.

7.3 - 2º PAVIMENTO: Optativo, com atividades complementares
àquelas desenvolvidas no pavimento térreo.

7.4 - SUBSOLO: Optativo, destina-se a depósitos, desde que asse-
guradas correta iluminação e ventilação naturais.
Os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvol-
ver dentro dos limites do lote.

7.5 - COBERTURA - sobre a cobertura será permitida somente a
construção da caixa d'água e casa de máquinas.

8 - ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação deverá ser de 8,50m (oito me-
tros e cinquenta centímetros) a partir da cota de soleira a
ser fornecida pela DTC-DeU/SVO, incluindo caixa d'água, casa'
de máquinas.

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

No lote da Associação Comunitária de Vizinhança, é obrigatório a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Sendo respeitados os afastamentos obrigatórios.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

11a. Corpo de Bombeiros

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a.1 do tipo alambrado

11b. Associação Comunitária de Vizinhança

É optativo o cercamento em todas as divisas do lote, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros). Caso haja cercamento do lote, deve ser:

11b.1 do tipo misto (alvenaria e grade) para permitir transparência visual.

12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada:

12a. Corpo de Bombeiros - pelo projeto de instalações hidráulicas, devendo estar localizada (o) dentro da área pavimentada.

12b. Associação - pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigências do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.

13 - RESIDÊNCIA DE ZELADOR

No lote destinado a Associação é permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na taxa máxima de construção e acoplada ao corpo da construção principal.

MA

14 - GUARITA

No lote destinado ao Corpo de Bombeiros será permitida, dentro da área pavimentada, a construção de guarita que será edificada de acordo com o projeto apresentado por esta entidade.

15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos ao pavimento térreo, desde que a distância de seu limite (beiral) à divisa do lote não seja inferior à 1,00m' (um metro).

15a. Corpo de Bombeiros - Os brises nos pavimentos superiores não poderão avançar sobre os limites do lote.

15b. Associação - Somente os brises nos pavimentos superiores, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios e no máximo 1,00 m (um metro).

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12, 13,14,15 e 18.

18.2 - A atividade inerente ao uso permitido no ítem 3 desta NGB está de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília - DF.

18.3 - Esta NGB 07/89 é complementada pelas Normas Relativas a Atividades - NRA e Normas Gerais de Construção - NGC pertinente a atividade em questão.

MAT